



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CCJ

***Ementa: CONCEDE A COMENDA PORTO DO SOL AO SR. EDUARDO NANTES BOLSONARO.***

Vem essa Relatora, para exarar parecer, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe de autoria do Vereador Alexandre Bobadra.

Denota-se que o referido mérito dispôs de prévia análise da Procuradoria Geral desta Casa Legislativa que concluiu por não vislumbrar óbice à tramitação da presente proposição.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito da competência no Município, na forma do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica, artigo 9º, inciso II, e restam comprovados os requisitos previstos na Resolução nº 2.083/07, inexistindo óbice legal à sua tramitação.

Nesta senda, tendo em vista o cumprimento de todos os requisitos, resta evidente não haver qualquer óbice para a tramitação da proposição nesta Casa Legislativa, agasalhando-se no dito princípio da legalidade.

Ante o exposto, **entendo não haver óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição em epígrafe**, destacando-se os argumentos supramencionados.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 29/06/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0405387** e o código CRC **75D5A561**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 232/22 – CCJ** contido no doc 0405387 (SEI nº 222.00032/2022-79 – Proc. nº 0304/22 - PR nº 015), de autoria da vereadora Comandante Nádia, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **05 de julho de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Atena Beauvoir Roveda: **CONTRÁRIO**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 06/07/2022, às 23:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0409380** e o código CRC **0409D28A**.